

Do Presídio de Salinas, em Salinas para a APAC de Salinas por ordem judicial datada de 18/05/2023:

Paulo Victor Goncalves Ribeiro-895339 | Salinas

Do Presídio de Salinas, em Salinas para a APAC de Salinas por ordem judicial datada de 23/05/2023:

Igor de Oliveira Sousa-687919 | Salinas

Do Presídio de Itaúna, em Itaúna para a APAC de Itaúna masculina por ordem judicial datada de 26/05/2023:

Bruno Cesar Lopes Rezende-844695	Itaúna
Daniel Campos Moraes-1008438	Itaúna
Gilcimar Maciel Duarte-83120	Itaúna
Jose Braz de Oliveira Neto-824627	Itaúna
Jotair Afonso de Moura Ferreira-134503	Itaúna
Marcus Vinicius Faria Silva-572734	Itaúna

Do Presídio de Pirapora, em Pirapora para a APAC de Pirapora por ordem judicial datada de 26/05/2023:

Ismael de Souza Goncalves-874819	Pirapora
Rai Loreda Oliveira-776509	Pirapora

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

No Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, por ordem judicial datada de 18/05/2023:

Edson Fernandes Soares - 472190 | Montes Claros - MG

No Presídio de Viçosa, em Viçosa - MG, por ordem judicial datada de 13/01/2022:

Ricardo Júlio Sabino Somoninho - 450407 | Viçosa - MG

No Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, por ordem judicial, datada de 02/05/2023:

Max Danilo Ferreira Santos - 344484 | Montes Claros - MG

No Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, por ordem judicial datada de 08/09/2022:

Leonardo Franca Costa - 844362 | Uberlândia - MG

No Presídio de Timóteo, em Timóteo - MG, por ordem judicial datada de 23/05/2023:

Patrícia Pereira da Silva Soares - N/C | Ipatinga - MG

No Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, por ordem judicial datada de 03/05/2023:

Wellington César Alves Pereira - 7474 | Uberlândia - MG

No Presídio de Bicas, em Bicas - MG, por ordem judicial datada de 01/06/2023:

Vitor Ribeiro Lino - 612545 | Bicas - MG

No Presídio de Três Marias, em Três Marias - MG, por ordem judicial datada de 22/05/2023:

Alexandre Junio Corrêa - 128529 | Três Marias - MG

No Presídio de Caeté, em Caeté - MG, por ordem judicial datada de 22/03/2023:

Otávio Luiz Santos Marques - 377118 | Caeté - MG

Na Penitenciária de Três Corações, em Três Corações - MG, por ordem judicial datada de 30/01/2023:

Guilherme Alves dos Santos - N/C | Três Corações - MG

Na Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, por ordem judicial datada de 26/05/2023:

Samuel de Oliveira Almeida - 408396 | Conceição das Alagoas - MG

No Presídio de Unaí, em Unaí - MG, por ordem judicial datada de 14/02/2023:

Everson Henrique dos Santos Soares - 561219 | Unaí - MG

TRANSFERÊNCIAS:

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, para a Penitenciária “Dr. Sébastião Martins Silveira” de Araçariguama - SP, por ordem judicial datada de 18/05/2023:

Yago Donizeti Nogueira - 1031290 | São Carlos - SP

Do Presídio de Caeté, em Caeté - MG, para o CDP I - Centro de Detenção Provisória I, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 01/03/2023:

Afonso da Costa Antunes - 997820 | Brasília - DF

Do Presídio de João Monlevade, em João Monlevade - MG, para o CDPs - Centro de Detenção Provisória da Serra - ES, por ordem judicial datada de 15/05/2023:

Heberton dos Santos Nascimento - 1041845 | Serra - ES

Do Presídio de Bocaiúva, em Bocaiúva - MG, para a Unidade Prisional Regional de Valparaíso - GO, por ordem judicial datada de 26/04/2023:

Luiz Júnior de Souza Pereira - 580907 | Valparaíso de Goiás - GO

Do Presídio de Nanuque, em Nanuque - MG, para o CDPVII - Centro de Detenção Provisória de Viana II - ES, por ordem judicial datada de 18/05/2023:

William Souza Leite - 1017813 | Serra - ES

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Do Presídio de Sacramento, em Sacramento - MG, para o PSM - Presídio de Segurança Máxima, em Maceió - AL, por ordem judicial datada de 28/04/2023:

Marcelo Balbino da Silva - 830023 | Maceió - AL

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SVGC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,
Belo Horizonte, aos 06 de Junho de 2023.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

05 1799324 - 1

ATO 433/2023- AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO JUDICIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do

Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 5099819-07.2023.8.13.0024,

concede afastamento ao contratado temporário HÉLCIO PAULO POÇAS JÚNIOR, MaSP nº 1483188-7, ASP, para participação no Curso de Formação Profissional do cargo de Agente de Segurança

Penitenciário/Polícia Penal, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 12/06/2023 até o término do citado curso, sem prejuízo da remuneração.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1799229 - 1

RETIFICAÇÃO ATO N° 438/2023

RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÉMIO, aos servidores:

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato nº018/2012 publicado em 29/06/2012:

Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 12/06/2012.
Leia-se: referente ao 1º quinquênio de exercício a contar de

15/06/2007,data do exercício no cargo efetivo,computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.014.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato nº005/2017 publicado em 27/07/2017:

Onde se lê: referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de

10/06/2017.
Leia-se: referente ao 2º quinquênio de exercício a contar de 18/04/2012, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial

nº0231781-84.2014.8.13.014.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato nº627/2022 publicado em 30/09/2022:

Onde se lê: referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 09/06/2022,

Leia-se: referente ao 3º quinquênio de exercício a contar de 17/04/2017, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial

nº0231781-84.2014.8.13.014.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato nº005/2017 publicado em 27/07/2017:

Onde se lê: referente ao 4º quinquênio a contar de 16/04/2022, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 2º quinquênio a contar de 18/04/2012, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 3º quinquênio a contar de 17/04/2017, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 4º quinquênio a contar de 16/04/2022, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 5º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 6º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 7º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 8º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 9º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 10º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 11º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 12º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 13º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 14º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, comput

3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI Nº 1370.010022372/2023-45. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (6,92 ha). Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,4359 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas(5,7 ha/146 un).

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Sete Industrial Ltda., serviço galvanotécnico; jateamento e pintura, Sete Lagos/MG, Processo nº 4059/2022, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares. 2) Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Felixlândia/ MG, Processo nº 204/2023, classe 3. Motivo: caracterização incorreta do empreendimento e não apresentação do EIA RIMA.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

05 1799100 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Empreendimento Companhia Geraldo Minas - CGM - Minas Tamanduá e Manteiga, lavra a céu aberto

- Minerais metálicos, exceto minério de ferro, PA/SLA nº 4195/2022, Classe 3, LAC1 - Licença prévia, Licença de instalação e licença de operação concomitantemente, localizado no município de Andradas/ MG, a se realizar no dia 24 de Junho de 2023, às 9h00min, na Câmara Municipal de Andradas, Rua Leonardo Alves dos Santos, 315, Andradas/ MG. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados no site <https://prominer.com.br/informativos-cgm/>

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Rafael Wilder Alves, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Nepomuceno/MG, Processo nº 1108/2023.

2) Construtora e Incorporadora Berna Ltda, usinas de produção de concreto asfáltico, Passos/MG, Processo nº 1128/2023. 3) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estação de tratamento de água para abastecimento, Coqueiral/MG, Processo nº 1151/2023.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Benedito Catani de Paula & Cia Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Monte Santo de Minas/MG, Processo nº 769/2023, classe 3. Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

05 1799150 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Posto Praia do JK Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Paracatu/MG. Processo: 1153/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento da responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificado:

1) LAS Cadastro: Landulfo Faleiros Cardoso/Fazenda Capoeira Grande, porcentagem transferida: 25 % do empreendimento; Gamaliel Faleiros Cardoso/Fazenda Capoeira Grande, porcentagem transferida: 25 % do empreendimento; Saulo Faleiros Cardoso/Fazenda Capoeira Grande, porcentagem transferida: 25 % do empreendimento; e N C Naves Empreendimentos patrimoniais Ltda/Fazenda Capoeira Grande, porcentagem 25 % do empreendimento - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot. - Paracatu/MG, nº da licença 20352351, PA nº 20352351/2018 Classe: 2. Válida até: 18/07/2028, dos responsáveis Landulfo Faleiros Cardoso; CPF: 328.278.***.***; Gamaliel Faleiros Cardoso; CPF: 323.456.***.***; Saulo Faleiros Cardoso; CPF: 460.968.***.***; e N C Naves Empreendimentos patrimoniais Ltda; CNPJ: 20.454.***.***.***.***.

- Para os novos titulares: LGS Agropecuária Ltda/Fazenda Capoeira Grande/Percentagem total: 75 % do empreendimento CNPJ: 46.053.***.***.*** e N C Naves Empreendimentos patrimoniais Ltda/ Fazenda Capoeira Grande/Percentagem: 25 % do empreendimento. CNPJ: 20.454.***.***.***.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

05 1799414 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA PARCIALMENTE a PRORROGAÇÃO da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Concomitante

- LAC1 (LP + LI + LO): *Mosaic Fertilizantes P e K LTDA/Mosaic Fertilizantes P e K LTDA. - Lavra a céu aberto de minerais não metálicos - Tapira/MG, - PA COPAM nº 283/2022, - Classe 4. Decisão: Deferido parcialmente a solicitação SEI nº. 56355003 que versa sobre a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 08 do Anexo I referente ao parecer único nº 49826851 (SEI)

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

05 1799151 - 1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 23/2023
Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

INDEXADO AO PROCESSO: P.A. COPAM Nº. 283/2022

EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

CNPJ/CPF: 33.931.486/0020-01

MUNICÍPIOS: TAPIRA/MG

ATIVIDADE(S): A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO PARCIAL** da PRORROGAÇÃO de prazo para cumprimento da condicionante 08 do Anexo I, imposta pelo Parecer Único nº. 49826851 (SEI);

DECIDO pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do presente requerimento de **PRORROGAÇÃO** do prazo de cumprimento da **CONDICIONANTE nº. 01**, mantendo-se inalteradas as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 06/06/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67183274** e o código CRC **6FF225AA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050212/2021-24

SEI nº 67183274



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0050212/2021-24

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 67133980 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LAC1 (LP + LI + LO)	283/2022	Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO:	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR:	MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA		CNPJ:	33.931.486/0020-01
EMPREENDIMENTO:	MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA		CNPJ:	33.931.486/0020-01
MUNICÍPIO(S):	TAPIRA		ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT:	19°52'27"S	LONG/Y	46°49'55"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA: RIBEIRÃO DO INFERNO		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
A-02-07-0	LAVRA A CÉU ABERTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			4

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo para atendimento de condicionante referente à Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes

concedida para o empreendedor Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, localizado no município de Tapira/MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

O empreendedor solicitou por meio do documento SEI 66612657, formalizado em 25/05/2023 (Processo SEI nº 1370.01.0050212/2021-24), a apresentação semestral da evolução dos procedimentos para cumprimento da condicionante 08 do Anexo I, referente à Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes do empreendimento.

A seguir está transcrita a referida condicionante aprovada:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Comprovar a averbação das áreas compensatórias nas matrículas envolvidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado pelas intervenções em Mata Atlântica.	180 dias após assinatura do Termo.

O empreendedor solicita a prorrogação de prazo justificando as morosidades dos processos de aquisição de imóveis e tramitação da alteração de titularidade e que, por isso, não haverá tempo para cumprimento da condicionante no prazo estipulado.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o empreendedor firmou, junto a SUPRAM TM, Termo de Compromisso de Compensação Florestal em 23/12/2022 e que o prazo para cumprimento da condicionante é de 180 dias (21/06/2023), o requerimento foi solicitado tempestivamente;

Considerando que a forma de cumprimento proposta pelo empreendedor não estipula um prazo final, o que não é viável e;

Considerando a justificativa apresentada pelo empreendedor;

Viemos nos manifestar pela **aproviação parcial** da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante em pauta, concedendo mais 180 dias corridos para atendimento da condicionante, contados da data de vencimento atual da condicionante (21/06/2023), passando a mesma a possuir a seguinte redação:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Comprovar a averbação das áreas compensatórias nas matrículas envolvidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado pelas intervenções em Mata Atlântica.	18/12/2023

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do Processo SEI nº. 1370.01.0050212/2021-24, formalizado na data de 25/05/2023 que versa sobre a

dilação do prazo cumprimento da condicionante 08 do Anexo I, conforme constante no Parecer Único 49826851 (SEI), que se refere à Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes do empreendimento, e em consonância aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

A possibilidade de promover-se a alteração de condicionantes e a prorrogação do prazo para o seu cumprimento, em processos de licenciamento, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o pedido de prorrogação em tela foi feito tempestivamente pelo empreendedor e que o mesmo justificou que o último prazo concedido para cumprimento da condicionante ainda se restava exíguo, tem-se que os requisitos legais foram devidamente observados.

Observa-se, ademais, pelas razões exaradas neste parecer, que a equipe técnica acatou as justificativas apresentadas pelo empreendedor, entendendo pela **viabilidade parcial** do pedido de prorrogação de prazo.

Ressalta-se que a taxa de análise e elaboração deste adendo foi devidamente recolhida.

Por fim, cumpre salientar que, de acordo com o §1º, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a prorrogação de prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo, desde que não modifique o seu objeto, serão decididas pela autoridade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nos apontamentos acima, sugerimos pelo **deferimento parcial** da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 08 do Anexo I referente ao parecer único nº 49826851 (SEI), do empreendimento Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes permanecem inalteradas.

Segue a transcrição das condicionantes com novo conteúdo estabelecido:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Comprovar a averbação das áreas compensatórias nas matrículas envolvidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado pelas intervenções em Mata Atlântica.	18/12/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 02/06/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67133980** e o código CRC **D988EB83**.